



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

035

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/94

De 13 de Junho de 1994.

"ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/91, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 29, de 03 de Julho de 1991, passa a vigor com a redação seguinte :

ART. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 09 (nove) membros, com a paridade seguinte:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - 03 (três) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Plenário da Câmara Municipal;

III - 03 (três) representantes das sociedades civis do Município, indicados pela Diretoria da Comunidade Cristã Pilarense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

036

... continuação da Lei Complementar nº 092/94

.2

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Junho de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes

Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
nesta Cartório sob nº 2670
Pilar do Sul, 16/06/94
O Func. _____